PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Julgamento dos pedidos de registro de candidatura para as Eleições 2020 no âmbito do CAU/PB
DELIBERAÇÃO Nº 004/2020 – CE-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ELEITORAL DA PARAÍBA – (CE-PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB por meio de videoconferência no dia 10 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 113 a 115 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que não houve nenhum pedido por parte das chapas cadastradas para substituição de candidatos na forma do art. 51 da Resolução 179 do CAU/BR;

Considerando que não houve nenhum pedido de impugnação de registro de candidatura na forma do art. 52 da Resolução 179 do CAU/BR;

Considerando a necessidade do cumprimento do julgamento conforme exposto no art. 55 da Resolução 179 do CAU/BR;

Considerando que o art. 58 da resolução supracitada expõe que a Comissão Eleitoral deve observar para o julgamento dos pedidos de registro de candidatura:

I - o atendimento das disposições previstas no art. 17;
II - o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;
III - a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Considerando que duas chapas registradas no âmbito do CAU/PB atendem os requisitos para o deferimento de seus registros.

DELIBERA:

I – Pelo DEFERIMENTO do registro de candidatura da Chapa 01, cujos responsáveis são os Arquitetos e Urbanistas Fabiano de Melo Duarte Rocha, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Paula Augusta Ismael da Costa;

II – Pelo DEFERIMENTO do registro de candidatura da Chapa 02, cujos responsáveis são os Arquitetos e Urbanistas Giovanni Soares de Alencar, Washington Dionísio Sobrinho e Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto

Com **03 votos favoráveis** dos membros da CE-PB Kelly Christine Silva de Lima, Joellington Marinho Batista Silva e Rosemildo Jacinto de Oliveira Filho.

João Pessoa, 10 de setembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Kelly Christine Silva de Lima
Coordenadora

Kelly Christine Silva de Lima